



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0843546/2018			
PA COPAM Nº: 21920/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Getulio Feliciano Guimarães	CPF:	550.810.378-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Garupa mat. 15.439	CPF:	550.810.378-34
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura E Cultivos Agropastoris, Exceto Horticultura	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sebastião Lázaro Franco		69431/4-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental		1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0843546/2018

O empreendimento Fazenda Garupa mat. 15.439 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, exercendo suas atividades no município de Uberlândia/MG. Em 12/11/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 21920/2018/001/2018.

Cabe salientar que a área total do empreendimento é de propriedade de "Campo Alegre Agropecuária Ltda." Sendo o empreendedor Getulio Feliciano Guimarães é arrendatário de parte da área útil em questão autorizado a desenvolver a atividade de culturas anuais (soja, milho e sorgo) em 818 hectares.

A matrícula 15.439 do empreendimento possui uma área averbada de 968 hectares, ainda conforme matrícula, a av11-15.439 consta averbação de 193,7600 hectares de reserva legal não inferior aos 20% do total do referido em matrícula. Mas após georreferenciamento e conforme documentação apresentada (memorial descritivo) o empreendimento possui área total de 1.026,0922 hectares e excetuando reserva legal e APP, possui uma área útil de 926,6467 hectares e tendo, portanto, de compor uma reserva legal de 205.1844 hectares.

Não foi comprovada pelo empreendedor/consultor a presença dos 20% de vegetação nativa dentro dos limites da propriedade averbados em matrícula, tampouco a área necessária, para compor a reserva legal após o georreferenciamento da propriedade, sendo que a área originalmente demarcada como de reserva legal está desprovida de vegetação nativa. Como o CAR foi apresentado com adesão ao Programa de Regularização ambiental (PRA) e também nele informado que a reserva legal será compensada. Será objeto de condicionante a relocação da área de reserva legal, sendo, contudo, oportuno frisar que o empreendimento deverá atender às condições legais da relocação, dispostas no art. 26 e seguintes da Lei Estadual nº. 20.922/2013, mormente os incisos I a III, do § 2º, do art. 27 da Lei Estadual supra referida. Importante frisar que o condicionamento, no presente parecer técnico, da relocação da área de reserva legal, não exime o empreendedor/empreendimento de futuras fiscalizações, bem como autuações decorrentes de eventuais transgressões às normas ambientais referentes à reserva legal.

O CAR está registrado sob número MG-3170206-396D.52AC.FB14.4E5D.BDE8.78B4.D925.A15B

Para o desenvolvimento das atividades de consumo humano e atividades agrícolas o empreendedor possui duas captações consideradas de uso insignificante sendo uma por meio de barramento (processo 189800/2018) e uma subterrânea (processo 89765/2018).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, mistura e embalagens de defensivos agrícolas bem como resíduos sólidos das residências.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas, a mistura de "calda" de defensivos é realizada em outra propriedade do empreendedor, sendo apresentado que possui medidas de controle instaladas. Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionadas em abrigo específico para esse fim até sua devolução em pontos de coleta.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0843546/2018

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Garupa mat. 15.439" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, no município de Uberlândia /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Garupa mat. 15.439

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover nos termos dos artigos 24, 25 e 26, 27 e 28 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a relocação da área de reserva legal da propriedade, bem como averbação da mesma na matrícula respectiva e demarcação no CAR.	1 ano
03	Apresentar matrícula 15.439 retificada de acordo com nova área georreferenciada, bem como as averbações da relocação da reserva matrícula.	30 dias**
04	Apresentar matrícula e CAR da propriedade receptora da reserva legal.	30 dias**

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Prazo contado a partir da comprovação, por meio de protocolo no órgão ambiental, do cumprimento da condicionante 2.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Assinatura



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Garupa mat. 15.439

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

